



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EXPEDIENTE Nº 116/2013
Sala de Sessão:
18 JUN 2013
Secretário(a)

000064AA4F4287F

REQUERIMENTO Nº 116/2013

PROFESSOR GERSON - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal e a Senhora Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, **requerendo informações sobre a previsão de enquadramento no lotacionograma, bem como previsão para disponibilização de vagas (devidamente especificadas por setor/cargo/função) para os aprovados e classificados no último concurso público realizado em Sorriso-MT pela Prefeitura Municipal e que ainda não foram chamados.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Sorriso, em seu artigo 64, estabelece que é direito de todos, receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo é imprescindível.

Considerando que o inciso V, do artigo 244, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT, o qual diz que é obrigação do vereador no exercício de seu mandato, promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais;

Considerando que no último concurso público, diversos candidatos lograram êxito em sua aprovação, bem como classificação,

Considerando que muitas pessoas encontram-se na expectativa da normativa, a qual prevê seu chamamento para efetivação;

Considerando que é uma reivindicação legalmente embasa pelos Princípios Constitucionais contidos no Artigo 37 da Constituição, os quais dizem que a Administração Pública, deve ser respaldada pela Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Considerando que com o proposito de consagrar o Principio da Transparência nos atos da Administração Pública, a Constituição conferiu ao Poder Legislativo, a prerrogativa de fiscalizar as ações governamentais do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2013.


PROFESSOR GERSON
Vereador PMDB